



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011086/2024-85

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86175174				
PA COPAM Nº: 2584/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	GESM - GERAÇÃO DE ENERGIA SUL DE MINAS S/A	CNPJ:	16.365.836/0004-72	
EMPREENDIMENTO:	CGH RIBEIRÃO	CNPJ:	16.365.836/0004-72	
MUNICÍPIO(S):	BAEPENDI	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 56' 33,299" S	LONG/X: 44° 50' 47,030" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG; e Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório = 500,0 m <sup>3</sup>	Central Geradora Hidrelétrica - CGH		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO AGRONOMO JULIO CEZAR PARPAIOLA BARONI		CREA 133.503/D MG		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 15/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



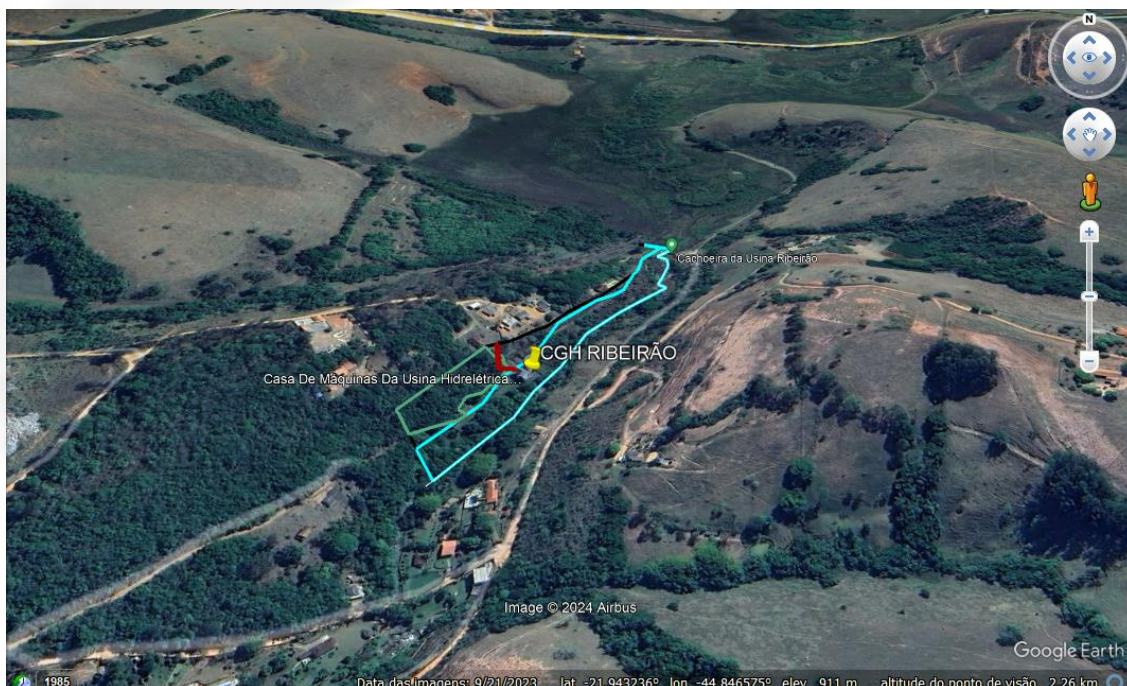
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86160524** e o código CRC **B7C3ECD7**.



## **Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024**

O empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ: 16.365.836/0004-72, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Ribeirão das Furnas, implantado na década de 1911, localizado no imóvel rural denominado **USINA HIDRELÉTRICA RIBEIRÃO**, no município de Baependi - MG, **FIGURA 01**.

Em 16 de novembro de 2023, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 2584/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, COM incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento CGH RIBEIRÃO, em preto a delimitação da propriedade rural; em azul a Área de Preservação Permanente - APP; em verde a Área de Reserva Legal - RL; em vermelho a linha de transmissão. Fonte: SLA**

A **CGH RIBEIRÃO** obteve o CERTIFICADO Nº 232 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO no dia 14/01/2021, o qual foi cancelado por autotutela administrativa, em 14 de junho de 2021. Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 332821/2024, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 244967/2024, em desfavor do empreendimento devido a operar sem a devida licença válida.

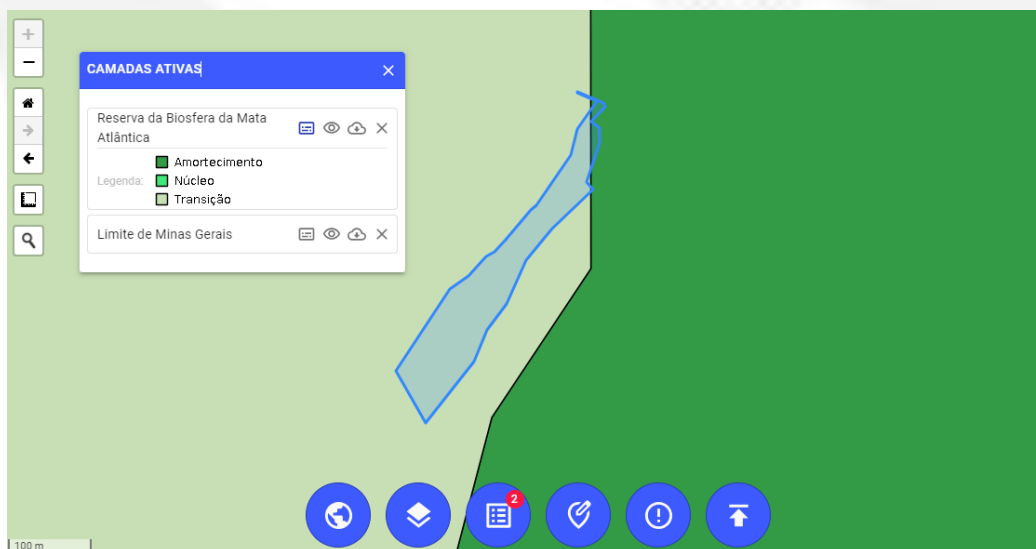


A **CGH RIBEIRÃO** exerce a seguinte atividade:

- “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, sendo o objeto deste licenciamento um volume do reservatório de 500,0 m<sup>3</sup>, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **CGH RIBEIRÃO** se encontra em área com ocorrência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Transição e de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

O terreno do empreendimento encontra-se em Área de Transição e de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, demonstrados na **FIGURA 02**, conforme se depreendeu no estudo apresentado as atividades que serão desenvolvidas não prejudicarão as funções da área citada, inexistindo supressão de vegetação nativa nem mesmo corte de árvores isoladas, pois as atividades as estruturas e as vias de acesso estão consolidadas. Também inexistindo prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, já que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica se encontra regularizada; finalmente o representante do empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Júlio Cezar Parpaiola Baroni, CREA MG: 133.503/D.



**FIGURA 02 - Área de Transição, em verde claro, e de Amortecimento, em verde escuro, da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo em azul a CGH RIBEIRÃO. Fonte: IDE-SISEMA**





A **CGH RIBEIRÃO** também se localiza em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica, entretanto, conforme se depreendeu no estudo ambiental apresentado a usina não prejudica as funções da área citada, sem supressão de vegetação nativa, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos.

Também, segundo a IDE-SISEMA, verifica-se que a Usina Nhá Chica (Pirambeira):

*“edificação casa das máquinas; canal adutor de concreto; estrada de ferro das comportas; tubulações de ferro; canal adutor; turbinas, alternadores trifásicos, painel de controle; estação elevatória; subestação “*

, é tombada pela Prefeitura Municipal de Baependi por meio do **DECRETO N° 404/1999**, com a seguinte descrição: Na sub-bacia do Rio Baependi existem quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's em operação. A **PCH CONGONHAL I e II** no Rio do Jacu; a **PCH Ribeirão** ou **USINA VELHA** no Ribeirão das Furnas; e a **PCH PIRAMBEIRA** ou **NHÁ CHICA** também nesse ribeirão.

O empreendimento **CGH RIBEIRÃO** está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Considerando que o empreendimento é enquadrado na **Classe 2** e possui critérios locacionais de enquadramento de **Peso 1**, conforme informado anteriormente, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Ressalta-se o **Despacho nº 107/2022/SEMAD/SUPRAM SUL** de 20/6/2022:

*“Esta SUPRAM Sul de Minas, por meio de sua Superintendente Regional, **determina que todos os empreendimentos CGH enquadrados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental como de porte Pequeno sejam convocados ao licenciamento ambiental simplificado, mediante apresentação de LAS/RAS, sujeitos às regras que tal modalidade impõe.**”*

Consta nos autos do processo da **CGH RIBEIRÃO**: a declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Baependi de 09/08/2023; croqui da área; relatório fotográfico; e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB nº 20200227021 válido até 15/09/2025.



Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação empreendimento é realizada por um funcionário fixo.

Consta nos estudos ambientais que o empreendimento opera a fio d'água, à 02,12 km da foz do Ribeirão das Furnas com mínima acumulação no curso d'água, apenas um desvio para acessar o canal de adução, sendo que o lago formado pelo empreendimento não alterará substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d'água. Em casos como este, a **Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017** dispensa a elaboração do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial), por não proporcionar ganho socioambiental efetivo.

O nível gerado pelo empreendimento **CGH RIBEIRÃO** apenas para manutenção do equilíbrio será pelo vertedouro da pequena barragem para o desvio na geração da energia. Será mantida a vazão sanitária pelos 02 (dois) dispositivos de descarga de fundo do tipo comporta de madeira, de acionamento manual, dimensões de 05,0 x 03,0 m de dimensão, mantendo assim a vazão residual. Após a casa de força a água volta novamente ao leito natural do rio, não se tratando de uso consuntivo, portanto, não há interferência na disponibilidade hídrica à jusante.

A barragem de concreto ciclópico possui cota da crista de 905,0 m e comprimento da crista de 10,0 metros, o vertedouro é do tipo soleira livre com cota da crista de 905,0 m (NA Máximo Normal), vazão de projeto de 86,0 m<sup>3</sup>/s, 02 (dois) vãos, comprimento de soleira de 10,0 m, sem dissipador de energia. O reservatório possui volume no NAMáx de 09,02x10<sup>-7</sup> hm<sup>3</sup> e volume no NAMáx Maximorum de 09,05x10<sup>-7</sup> hm<sup>3</sup>.

O conduto adutor do empreendimento **CGH RIBEIRÃO** possui 260,0 m de comprimento e o Trecho de Vazão Reduzida - TVR de 300,0 m.

A casa de força é abrigada de alvenaria provida de 02 (duas) turbinas **FRANCIS** com potência instalada de 0,180 MW, vazão nominal de 01,60 m<sup>3</sup>/s e vazão nominal unitária de 0,80 m<sup>3</sup>/s.

O empreendimento **CGH RIBEIRÃO** não forma de reservatório artificial enquadrado nos termos da **Lei nº 20.922/2013, artigos 22º e 23º**.

Há captação de água no Ribeirão das Furnas na tomada d'água, a qual é conduzida por meio do canal de adução e condutos forçados até a casa de força para o acionamento da turbina. A água captada é restituída ao Ribeirão das Furnas por meio do canal de fuga, representando uso NÃO consuntivo.

Ressalta-se que o empreendimento obteve a **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 02626/2017**, a qual englobava a atividade de: "E-02-03-8 Linhas de Transmissão de energia elétrica (**tensão 13,8 kV, conforme a DN nº 74/2004**)".

Esta atividade não está englobada na presente solicitação de licenciamento, pois, segundo o **Art. 12º da DN nº 217/2017**:

*"Art. 12 - Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:*



I - E-01 Infraestrutura de transporte;

II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;

...”

E também, conforme o **6 - Glossário de termos técnicos e ambientais da DN nº 217/2017:**

*“Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.” (grifo nosso)*

O empreendimento **CGH RIBEIRÃO** possui outorga regularizada junto à URGA Sul de Minas para o modo de uso *Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico* de acordo com a Portaria de Outorga nº 1807978/2021 de 02/10/2021, processo administrativo nº 039205/2021, válida até 02/10/2031. Trata-se de geração de energia com potência instalada de 0,18 MW na coordenada geográfica latitude 21° 56' 29,3" S e longitude 44° 50' 43,9" O. Deve ser mantida a vazão mínima de 50% da Q<sub>7,10</sub> no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, a saber, 0,65 m<sup>3</sup>/s, para garantir as condições de sobrevivência hídrica e ambiental neste trecho do rio, durante toda a vigência da outorga.

Possui também, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 347738/2022, Processo de Outorga nº 036805/2022, a qual autoriza uso de águas subterrâneas por meio de captação em nascente/surgência de vazão de 01,27 m<sup>3</sup>/h, para fins de Consumo humano e Industrial com tempo de captação de 07:50 horas/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 56' 37,77" S e de Longitude 44° 50' 50,46" O, válida até 09/08/2025.

Trata-se de central de geração de energia hidrelétrica com capacidade de 0,18 MW o que de acordo com a Gerência de Regularização, Superintendência de Outorga e Fiscalização para Centrais Geradoras Hidrelétrica - CGH's, e com o **artigo 10º da Deliberação Normativa CERH nº 56, de 28 de setembro de 2018** os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5 MW ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, não havendo necessidade do pedido de DRDH.

Em resposta à solicitação de informações complementares foi informado, em relação à regra operativa da **CGH RIBEIRÃO**, que quando a cota do Ribeirão das Furnas a montante do barramento está abaixo da cota 901,80 m, as máquinas são desligadas. A partir da cota 901,80 m a turbina 01 (UG01) é ligada e, a partir da cota 902,50 m, a turbina 02 (UG02) é acionada. Nota-se que a UG02 é acionada após o início do vertimento, que ocorre na cota 902,30 m.

Ressaltasse que o empreendimento **CGH RIBEIRÃO** apresentou, nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:



- Imóvel denominado **USINA HIDRELÉTRICA RIBEIRÃO**, MATRÍCULA n° 23.231, possui 01,9307 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,0644); 01,0141 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,3666 ha de Área de Reserva Legal - RL, **FIGURA 01**.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a matrícula do imóvel rural, como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

**Ressalta-se que este parecer não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

Conforme o **Artigo 25º da Lei Estadual n° 20.922/2013**, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal - RL as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Considerando que o imóvel matrícula n° 23.231 possui área de Reserva Legal - RL declarada, a mesma deverá ser mantida e preservada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **CGH RIBEIRÃO** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a alteração da qualidade das águas, impactos sobre a ictiofauna, além de geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento funcionará a fio d'água, havendo um pequeno barramento edificado. O barramento é necessário para que haja a elevação do nível d'água na seção da tomada d'água para atender as necessidades do projeto, o qual não provoca inundações, não havendo interrupção do escoamento natural do curso d'água. Desta forma, o ambiente não será transformado de lótico para lêntico e não há risco de eutrofização e alterações limnológicas, o que tende a minimizar os impactos para a fauna aquática. Sendo assim, o dispositivo de transposição para os peixes é para o empreendimento considerado desnecessário, pois a fauna aquática transitará livremente.

Figura como **condicionante** do Parecer em tela, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais no Ribeirão das Furnas sob influência direta da atividade do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, à montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, e à jusante. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.





O exercício das atividades de operação da usina não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Foi estimada uma vazão média de 0,02 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos sanitários gerados por dia, os quais seguem para tratamento em fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo o lançamento final realizado em sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **CGH RIBEIRÃO** se apresenta ajustada às exigências normativas, segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento **CGH RIBEIRÃO** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ: 16.365.836/0004-72, no município de Baependi - MG, para a atividade de **"E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH"**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada* - LAS do empreendimento CGH RIBEIRÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada* - RAS do empreendimento CGH RIBEIRÃO

#### 1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, <i>Clorofila a</i> e <i>Densidade de cianobactérias</i> .	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, **APHA-AWWA**, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <b>Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019</b>

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.